



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

**EXTRATO DA MINUTA DA ATA N.º AF 04/2017 DA REUNIÃO DE CONTINUAÇÃO DA
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 09-03-2017**

Aos vinte e um dias do mês de março do ano dois mil e dezassete reuniu a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, às vinte horas e trinta minutos, **em Agualva, na Rua António Nunes Sequeira, 14 B, 2735-054 Agualva-Cacém, em reunião de continuação** da Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, do dia **09 de março de 2017**, com a seguinte **Ordem de trabalhos**: -----

Ponto 2 – Apreciar o Regulamento das Atividades Seniores Organizadas pela Junta de Freguesia; -----

Ponto 3 – Apreciar o Regulamento da Mercearia Solidária da Freguesia; -----

Ponto 4 – Apreciar e votar a continuidade do Protocolo de Colaboração do Projeto de Telecuidado entre a Freguesia de Agualva e Mira Sintra, o Município de Sintra e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Agualva-Cacém; -----

Ponto 5 – Apreciar e votar a alteração à Tabela de Taxas para o Ano 2017; -----

Ponto 6 – Apreciar e votar a alteração ao Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia. -----

--- Aberta a sessão pela Senhora Presidente da Assembleia, Maria Emília Valadas de Lima Infante, de imediato foi verificada a presença dos Senhores Vogais: -----

Bancada PS: Maria Emília Valadas de Lima Infante, Manuel de Jesus Magalhães Rocha, Diana Rute Salvador Lopes, Filipe Dias Barroso, Marta Isabel Andrade Serrano Rodrigues e Maria de Fátima Sousa Martins Feliciano. -----

Bancada SCMA: Aristides Augusto Mateus, Luís Fernando da Trindade Roberto, Álvaro Gaspar Medeiros da Silva, António Fernando de Jesus Loureiro e Maria de Lourdes da Costa Diogo Soares Santos. -----

Bancada PSD: Armando Fernando Gonçalves, Rui Pedro Miranda Pinto e Felisbela Reis Neves Bernardo. -----

Bancada CDS/PP: Maria Albertina Santos. -----

Bancada CDU: José António Magalhães Pina Gonçalves, Mário Filipe Ilhéu Condessa e Ana Maria Soares Pais. -----

Bancada BE: Carla da Encarnação Duarte Henriques. -----

Pelo Órgão Executivo compareceu à Reunião o Senhor Presidente da Junta Carlos Casimiro e os Senhores Vogais: Dâmaso Rodrigues Martinho, João José Coelho Castanho, Teodósio Maria Alcobia, Maria Helena Correia Pissarro Cardoso e Luís Carlos Rato da Silva. -----

Não compareceu o Senhor Vogal Joaquim Azedo. -----



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA** E **MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

--- Anunciados os resultados, a Senhora Presidente da Assembleia de Freguesia teceu alguns comentários e deu início à continuação da ordem de trabalhos. -----

Ponto 2 – Apreciar o Regulamento das Atividades Seniores Organizadas pela Junta de Freguesia; -----

O Senhor Presidente da Junta apresentou o **Ponto 2**. De seguida, a vogal Maria de Lourdes Santos (SCMA) tomou a palavra para informar a Assembleia de que o seu grupo político abandonava a sala de trabalhos, pelo que saíram pelas vinte e uma horas e cinquenta minutos. -----

--- Não havendo mais intervenções, a Senhora Presidente da Assembleia avançou para o ponto seguinte da ordem de trabalhos. -----

-----/
Assembleia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 21 de março de 2017

Maria  *Lourdes Santos*
(Maria Emília Infante)



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

DELIBERAÇÃO

Ata em Minuta

(Ponto 2 – Apreciar o Regulamento das Atividades Seniores Organizadas pela Junta de Freguesia). -----

Ponto 2 - Sob proposta da Junta a Proposta n.º **JF 01/2017**, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.ºs 4 e 6 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do Código de Procedimento Administrativo, a Assembleia deliberou, por **UNANIMIDADE**, aprovar em minuta a ata referente à presente proposta, passando a constar na Ata N.º AF 04/2017 depois de elaborada. -----

Assembleia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 21 de março de 2017





Proposta n.º JF 01/2017

Regulamento das atividades seniores organizadas pela Junta de Freguesia

Considerando a necessidade de uniformizar a regras da participação nas diversas atividades seniores organizadas pela Junta de Freguesia.

Considerando a necessidade de definir regras de inscrição nas atividades que tenham em conta a diferente dimensão demográfica das antigas Freguesias de Agualva e de Mira Sintra.

Considerando a necessidade de definir regras e limites na isenção de pagamento nas atividades em que este seja exigido.

Considerando ser atribuição da Assembleia de Freguesia apreciar e votar os projetos de regulamentos externos da Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, nos termos das competências definidas na alínea f) do número 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, propomos que se delibere:

1. Aprovar o Regulamento das atividades seniores organizadas pela Junta de Freguesia, nos termos do documento em anexo e que se considera parte integrante da presente proposta.
2. Remeter o presente regulamento para discussão pública e para apreciação da Assembleia de Freguesia.

AgualvaCacém, 06 de janeiro de 2017

X

ASSINATURA DIGITAL

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia



Proposta n.º JF 01/2017

Regulamento das atividades seniores organizadas pela Junta de Freguesia

Deliberação: Aprovada Reprovada
 Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	X	Presidente Carlos Casimiro		Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	X	Secretário Dâmaso Martinho		Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Teodósio Alcobia		1º Vogal Teodósio Alcobia		1º Vogal Teodósio Alcobia	X
2º Vogal Helena Cardoso	X	2º Vogal Helena Cardoso		2º Vogal Helena Cardoso	
3º Vogal Joaquim Azedo	X	3º Vogal Joaquim Azedo		3º Vogal Joaquim Azedo	
4º Vogal Luís Rato		4º Vogal Luís Rato		4º Vogal Luís Rato	
Total	4	Total	0	Total	1

Aprovada em minuta, na reunião de 2017.01.12, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____
 O Secretário: _____
 O Tesoureiro: _____
 O 1º Vogal: _____
 O 2º Vogal: _____
 O 3º Vogal: _____
 O 4º Vogal: _____



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES SENIORES ORGANIZADAS PELA JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Artigo 1.º

Objeto

As presentes normas estabelecem a organização e funcionamento das atividades seniores organizadas pela Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra.

Artigo 2.º

Objetivos

As atividades seniores da autarquia têm como objetivos específicos:

1. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos seniores residentes na freguesia através da promoção do bem-estar social, tendo em conta as suas necessidades e interesses.
2. Promover o envolvimento ativo dos seniores, através da dinamização de atividades sociais, culturais, de formação, de desenvolvimento social e pessoal, de convívio e de lazer promovendo a sua integração social, desenvolvimento interpessoal e efetivação como agente de mudança na comunidade.
3. Promover o intercâmbio de experiências no sentido da valorização e reconhecimento das suas experiências e conhecimentos.
4. Incentivar a aprendizagem ao longo da vida, como vínculo do desenvolvimento e fruição pessoal e social.
5. Promover relações intergeracionais.

Artigo 3.º

Atividades Seniores

1. As atividades seniores dividem-se nas seguintes categorias:
 - a) Atividades desportivas;
 - b) Atividades culturais e de lazer;
 - c) Atividades de aprendizagem e enriquecimento pessoal.
2. A Freguesia de Aqualva e Mira Sintra reserva-se o direito de não realizar ou suspender temporariamente alguma atividade prevista, por motivos logísticos e/ou relacionados com as condições atmosféricas.

Artigo 4.º

Destinatários

1. Podem participar nas atividades seniores os cidadãos residentes na freguesia de Aqualva e Mira Sintra e que reúnam uma das seguintes condições:
 - a) Possuam idade igual ou superior a 65 anos;
 - b) Cidadãos reformados e/ou pensionistas.
2. Podem ainda participar nas atividades seniores os seguintes indivíduos:
 - a) O cônjuge ou a pessoa que viva com o cidadão participante na atividade;



- b) Os descendentes com problemas do foro mental ou psicológico, que se encontrem exclusivamente a cargo do agregado familiar do participante.
- 3. Para comprovar as situações das alienas a) e b) do número 1, deverá ser apresentado, no momento da inscrição do cartão do cidadão e/ou de reformado e/ou pensionista.
- 4. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de definir idades mínimas inferiores a 65 anos para a participação em determinadas atividades.

Artigo 5.º

Inscrições nas atividades

- 1. A participação nas atividades exige o cumprimento do seguinte procedimento:
 - a) Os seniores só poderão participar após o preenchimento da ficha de inscrição, do termo de responsabilidade devidamente assinado e pagamento da taxa de inscrição, no caso de ser uma atividade paga;
 - b) A inscrição do participante fica condicionada ao número de vagas existentes para cada atividade;
 - c) Os interessados a quem for recusada a inscrição por falta de vaga, nos termos do número anterior, ficarão em lista de espera, caso seja a sua vontade expressa;
 - d) Os cidadãos inscritos são ordenados por ordem de inscrição, mediante o número da guia de pagamento emitida pelos serviços da Junta de Freguesia.
 - e) Caso adequado, aos cidadãos inscritos é atribuído um comprovativo da sua inscrição para apresentação posterior.
- 2. A inscrição nas atividades é precedida da sua divulgação pública, em ambas as instalações da Junta de Freguesia e nas publicações eletrónicas da Junta de Freguesia com a antecedência mínima de três dias úteis.
- 3. A Junta de Freguesia pode definir limites de inscrição diferenciados e proporcionais nos serviços de atendimento em Agualva e em Mira Sintra, sendo criada uma lista de espera autónoma em cada um dos locais.

Artigo 6.º

Frequência e/ou participação na atividade

- 1. Comprovativo da Inscrição:
 - a) Os cidadãos inscritos nas atividades deverão fazer-se acompanhar do comprovativo da inscrição, sob pena de não poderem participar na atividade em causa.
- 2. Transporte:
 - a) Nas situações em que para a realização da atividade seja necessário transporte em autocarro, a entrada faz-se mediante a chamada dos participantes pela ordem mencionada na alínea d), do número do um, do artigo anterior;
 - b) Só haverá marcação de lugares nas viagens de distância igual ou superior a 200Km.

Artigo 7.º

Isenções

- 1. Atividades desportivas:
 - a) Ficam isentos do pagamento da taxa de frequência das atividades desportivas os participantes que tenham processo e estejam a ser acompanhados pelo serviço de ação social da Junta de Freguesia até um máximo de 3 (três) utentes por turma;



- b) Os participantes só poderão ser isentos do pagamento da taxa de participação de uma atividade desportiva, por ano ou época.
2. Atividades culturais e de lazer:
- a) Ficam isentos do pagamento da taxa de frequência da atividade os participantes que tenham processo e estejam a ser acompanhados pelo serviço de ação social da Junta de Freguesia até um máximo de 5% do total de vagas disponibilizadas para a atividade.
- b) Os participantes só poderão ser isentos do pagamento da taxa de participação de uma atividade cultural ou de lazer, por ano.
3. Atividades de aprendizagem e enriquecimento pessoal (USIAMS):
- a) Ficam isentos do pagamento da taxa de frequência das atividades desportivas os participantes que tenham processo e estejam a ser acompanhados pelo serviço de ação social da Junta de Freguesia até um máximo de 3 (três) utentes por turma ou atividade.
- b) Os participantes só poderão ser isentos do pagamento da taxa de participação de uma atividade cultural ou de lazer, por ano letivo.

Artigo 8.º

Faltas

1. Todas as faltas dadas sem apresentação de justificação ~~médica~~, no prazo de 10 dias a contar da falta, serão consideradas faltas injustificadas.
2. A não apresentação de justificação por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data da primeira falta injustificada, origina a suspensão do participante da atividade e sua imediata substituição.

Artigo 9.º

Restituições de verbas

1. Só serão restituídos valores pagos à Junta de Freguesia após autorização do Presidente de Junta, mediante a apresentação de justificação médica e o preenchimento do impresso criado para o efeito.
2. A Junta de Freguesia poderá deliberar efetuar a restituição de valores em outras situações excecionais não previstas no presente Regulamento.

Artigo 10.º

Dúvidas e Omissões

Compete à Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento.